

"Institui a Tarifa de Embarque no Ter
minal Rodoviário de Passageiros de
Planura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin
te Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Tarifa de Embarque e de Guarda Vo
lumes, a ser arrecadada dos usuários do Terminal Rodoviário de
Passageiros desta cidade.

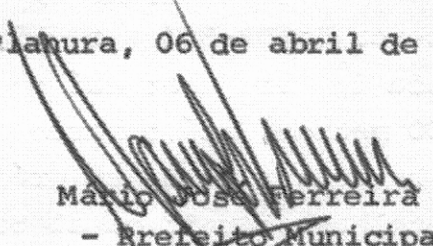
Artigo 2º - Para efeito de cobrança da Taxa ora instituída, fica
estipulado o valor de CR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros reais) por ca
da Bilhete de Passagem emitido ou por cada volume de bagagem de
positado no Guiche do Terminal.

Parágrafo Único - O valor fixado neste Artigo será corrigido men
salmente, de acordo com os índices de reajuste que vierem a ser
estabelecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado
de Minas Gerais - DER/MG, através do seu setor competente de fis
calização de transporte coletivo intermunicipal e interestadual.

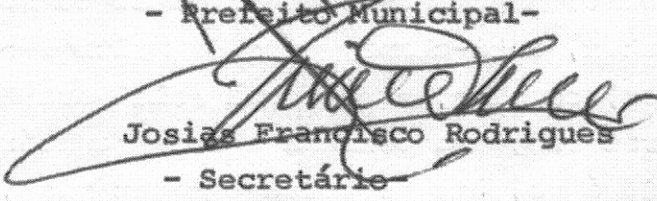
Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, de
modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 06 de abril de 1994


Mário José Ferreira

- Prefeito Municipal -


Josias Francisco Rodrigues

- Secretário -